

Publicado no D.O.E. nº 9487
Dia 07, 07, 15,



2º Termo Aditivo Convênio nº 503/2013
SEDS/APAE CRUZEIRO DO OESTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 503/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 062/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.692.164-2

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste**, com sede à Rua Edmundo Mercer Junior nº 864, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR – CEP 87.400-000, CNPJ/MF nº 78.185.352/0001-56, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **Roberto Aparecido Penteado**, portador da CI nº 1.388.159-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 300.722.049-15, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 503/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e as Cláusulas Segunda (Das Obrigações), Terceira (Da Vigência), Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e Quinta (Da Transferência dos Recursos) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações contantes na Cláusula Segunda item III do Termo Originário, fica **excluída** como Interviente a **Paraná Edificações – Autarquia Estadual** vinculada à **SEIL** (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística)



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 503/2013
SEDS/APAE CRUZEIRO DO OESTE

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de **03** (três) meses, contados da data de 09/07/2015 tendo como término a data de **09/10/2015**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, e correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE**, na Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica **3350.4200**, empenho nº 55600000300627-1 de 13/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) devendo ser aplicado financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta do Termo Originário, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A OBRA (REFORMA)

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 30.000,00	No Início da Vigência do Termo Aditivo	40%
Segunda Parcela	R\$ 10.000,00	Quando os Serviços Atingirem	70%
Terceira Parcela	R\$ 10.000,00	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 50.000,00		



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 503/2013
SEDS/APAE CRUZEIRO DO OESTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros de cada parcela citada ficará condicionada a apresentação da certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de Junho de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Roberto Aparecido Penteado
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 5.080.259-0

2:

Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR
RG: